PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2023

***Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes “Mellitus Tipo 1”, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes “Mellitus Tipo 1”, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG.

**Parágrafo único.** A carteira será destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Diabetes “Mellitus Tipo 1” para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 2º.** A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID, com a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM médico e documentos pessoais.

**Parágrafo único.** O portador da carteira será beneficiário de:

**I -** atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social; e

**II -** preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas do Município de Carmo do Cajuru para o trato de assuntos de seu interesse.

**Art. 3º.** O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da carteira de identificação que deverá ser expedida em um prazo mínimo de 30 (trinta), com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada aos órgãos emissores.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 05 de dezembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O Diabetes “Mellitus Tipo 1” é uma doença autoimune em que ocorre a destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina, hormônio necessário para controle da glicose no sangue. Com o diagnóstico, o paciente passa a depender do uso de insulina injetável por toda a vida, tendo que aplicar múltiplas injeções diárias.

Dentro do universo de 537 milhões de pessoas diagnosticadas com diabetes em todo o mundo, e 16,8 milhões apenas no Brasil, somente cerca de 5% são do tipo 1 - autoimune. Publicação recente cita que no Brasil há, aproximadamente, 564.249 pacientes (538.458 - 589.365), sendo 109.827 (103.978 – 115.582) com idades <20 anos e 454.070 (432.867 – 475.444) com idades ≥20 anos.

O País não conta com uma política pública estruturada para o paciente com Diabetes “Mellitus Tipo 1”, tanto que menos de 25% dos pacientes apresentam controle adequado da doença, dado que se reflete no elevado grau de complicações associadas, tais como, perda da visão, doenças renais crônicas, amputações, cardiopatias, além de transtornos alimentares e quadros depressivos. Infelizmente, estas complicações podem ocorrer durante a adolescência (13 a 19 anos de idade) e no Brasil temos 31,4% dos adolescentes com alguma complicação crônica do diabetes, sendo complicação renal em 14%, neuropatia autonômica em 12,5%, retinopatia diabética em 8,5% e neuropatia periférica em 4,9%3.

Não existe amparo legal que garanta ao estudante com Diabetes “Mellitus Tipo 1” atendimento adequado enquanto permanece dentro do estabelecimento escolar. Milhares de mães deixam seus empregos para poderem aplicar insulina em seus filhos para que possam, simplesmente, lanchar na escola.

Há ainda a questão da dificuldade de acesso ao trabalho de jovens e adultos. Concursos públicos que envolvam atividades físicas como forças armadas, não podem ser prestados por insulinodependentes. Na iniciativa privada atividades em máquinas e equipamentos veiculares não podem ser manuseados por quem tem Diabetes “Mellitus Tipo 1”, o que traz grande desigualdade principalmente entre os mais carentes.

Nesse sentido, é imprescindível que esta condição seja, por lei, classificada como deficiência, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, Reino Unido, Espanha e Alemanha.

Uma deficiência pode ser óbvia se você for cego ou usar uma cadeira de rodas. Mas há muitas condições não tão manifestas - incluindo o Diabetes “Mellitus Tipo 1” autoimune - que devem ser qualificadas como deficiência.

A Organização Mundial da Saúde diz que existem três requisitos par que uma condição seja considerada uma deficiência: a) Desigualdade - Um problema com o corpo e como ele funciona; b) Limitações em atividades – Há desafio de fazer algo que as pessoas sem deficiência podem fazer; c) Restrições à participação – Significa que você pode não conseguir participar das atividades diárias normais (trabalhos, atividades sociais etc) da maneira que faria se não tivesse a condição.

No Brasil, o conceito de deficiência está inserto no Decreto 5.296/2004, que ao regulamentar a Lei 10.048/2000, definiu como portador aquele que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de determinada atividade.

O dia a dia das pessoas com Diabetes “Mellitus Tipo 1” não é fácil. A cada refeição, por menor que seja, é necessária a verificação da glicemia e aplicação de uma injeção de insulina. As picadas no dedo para aferição dos níveis glicêmicos podem chegar a mais de 12 vezes ao dia.

Não é raro, pela dificuldade em se estabelecer uma relação precisa entre a dose de insulina para a refeição – que ocorram hipoglicemias – que podem causar perda de consciência e até a morte – ou hiperglicemias, onde, no longo prazo, permitem o aparecimento das gravíssimas complicações.

Por fim, a não administração de insulina leva o paciente a óbito. Em outras palavras, o Diabetes “Mellitus Tipo 1”, sem insulina disponível, não sobrevive.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru/MG, 05 de dezembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador